

**Decreto nº 10.319, de 24 de junho de 2024.**

Permite o uso de bem imóvel público do Município de Jales pela Associação Espaço Cidadania, Cultura e Arte - ECCART

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc:

Considerando que a Associação Espaço Cidadania, Cultura e Arte – ECCART de Jales, tendo como finalidade de valorizar as expressões culturais nos diferentes contextos sociais e históricos.

Considerando que o § 3º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Jales autoriza a permissão de uso de bens públicos municipais, a título precário e por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Considerando o interesse público em promover o direito à livre participação na vida cultural.

Considerando que o Município de Jales possui o Centro Cultural “Dr. Edílio Ridolfo”, imóvel localizado na Rua Oito esquina com a Rua Sete, nº 2270, Bairro Centro, no Município de Jales, estado de São Paulo.

Considerando o Ofício nº 271/2024, de 21 de junho de 2024, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, informando as áreas autorizadas para o uso da ECCART no desenvolvimento de suas atividades.

**DECRETO:**

Art. 1º Fica permitido a Associação Espaço Cidadania, Cultura e Arte – ECCART, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.693.731/0001-01, o uso de parte do Centro Cultural “Dr. Edílio Ridolfo”, conforme Anexo I deste Decreto, imóvel localizado na Rua Oito esquina com a Rua Sete, nº 2270, Bairro Centro, município de Jales, estado de São Paulo, para dar efetividade aos objetivos previstos no seu Estatuto Social.

Art. 2º A Permissão de Uso de Bem Imóvel Público, a Título Precário e Oneroso, objeto do presente Decreto, será dada a título excepcional, por prazo de doze meses em caráter oneroso e intransferível.

§ 1º O Termo de Permissão de Uso poderá ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa da Permitente, quando

constatado:

I - Que a Permissionária promoveu a cessão ou transferência do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização da Permitente;

II - Quando constatado que a Permissionária tenha agido com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução desta Permissão;

III - Se a Permissionária deixar de existir, ou vier a ocorrer sua fusão com outra entidade;

IV - Se verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas deste decreto.

§ 3º Poderá ainda a Permitente, quando o interesse público assim o exigir, modificar ou revogar unilateralmente o Termo de Permissão de Uso.

§ 4º Em qualquer das hipóteses de rescisão ou revogação, o imóvel será revertido a Permitente, com todas as benfeitorias nele introduzidas, automaticamente e de pleno direito, não assistindo a Permissionária qualquer direito à indenização ou compensação, exceto quanto aos bens não incorporáveis ao bem imóvel, os quais poderão ser retirados, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo.

§ 5º Em caso de rescisão, todos os ônus originários de serviços ou materiais vinculados a terceiros, prestadores ou fornecedores em razão de despesas provenientes da utilização do imóvel sejam elas, ligação e consumo de energia elétrica, água, gás ou telefone, ou qualquer outra de mesma natureza, serão de inteira responsabilidade da Permissionária.

Art. 3º Poderá a Permissionária, mediante autorização prévia e escrita da Permitente, realizar no imóvel, às suas expensas exclusivas, as adaptações necessárias para o funcionamento e desenvolvimento das suas atividades, respeitando regulamento local, as normas de edificações, segurança, higiene, salubridade e ambientais.

Parágrafo único. As benfeitorias, ainda que necessárias, bem como aquelas resultantes das adaptações realizadas pela Permissionária no imóvel, exceto bens não incorporáveis a bens imóveis, passarão a integrar o patrimônio da Permitente, não gerando direito à retenção ou indenização por parte da Permissionária, ao final do período de permissão, ou quando da sua desocupação.

Art. 4º São responsabilidades da Permissionária:

I - A Permissionária assume total responsabilidade pelo espaço, comprometendo-se a mantê-lo em perfeitas condições de conservação e a ressarcir a Permitente, por eventuais prejuízos materiais causados ao imóvel, decorrentes de eventual uso inadequado, ou qualquer outro sinistro que possam vir a ocorrer em função da atividade desenvolvida;

II - Não permitir que terceiros se apossesem do imóvel, dando imediato conhecimento a Permitente de qualquer turbação de posse que se verifique, sendo responsável por sua desocupação;

III - Obter, às suas expensas, todas as licenças e autorizações que se fizerem necessárias para a realização de suas atividades, responsabilizando-se legalmente, para todos os fins, por qualquer uso indevido do imóvel;

IV - Será da Permissionária a responsabilidade por todos os encargos e custos para atendimento de normas de segurança, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, autorais e outras pertinentes ao uso do imóvel, bem como todos os ônus tributários, civis e administrativos inerentes ao seu uso;

V - Serão da Permissionária todas as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalho, relativas às atividades desenvolvidas no imóvel;

VI - A Permissionária deverá responder por eventuais danos morais ou materiais, que possam ser causados a terceiros, resultantes da utilização do espaço objeto deste decreto, bem como por ação ou omissão de seus representantes, empregados ou prepostos, mesmo que decorrentes de atividades desvinculadas das razões da ocupação;

VII - Caberá a Permissionária responsabilizar-se pela segurança, limpeza e conservação do espaço ora cedido, devendo providenciar, às suas expensas, as manutenções necessárias, bem como, deverá zelar pelas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias das dependências cedidas;

VIII - A Permissionária deverá permitir a fiscalização e vistoria do imóvel, pela Permitente, quando este julgar necessário;

IX - Será da Permissionária a responsabilidade por todos os tributos, encargos e emolumentos, decorrentes da atividade desenvolvida, obrigando-se a arcar com as sanções aplicáveis em vista de eventual inadimplemento das obrigações legais, inclusive em caso de equívoco ou de má fé.

X - A Permissionária se valerá do direito de uso dos espaços cedidos, a qualquer

momento, desde que comunicado com antecedência.

XI – Ao final de cada utilização dos espaços cedidos, a Permissionária deverá manter os espaços limpos, organizados e sem nenhum impedimento para possível utilização da Permitente, caso necessário, ou a quem lhe for solicitado.

Art. 5º A Permitente não cobrará nenhum valor da Permissionária pela utilização do imóvel de forma direta, exceto quando houver necessidade de indenizações.

Art. 6º A gestão do termo de permissão de uso ficará a cargo da Permitente através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo.

Parágrafo único. A Permissionária deverá indicar um representante da Associação para contatos por parte da Permitente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 24 de junho de 2024.

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**

Prefeito do Município de Jales

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSNUÇÃO  
Secretário Municipal de Administração



